



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Santuário, 1373 (centro) – Cruzeiro da Fortaleza/MG
Fone - Fax: 034-3835-1517/1222 (ramal: 212)
E-mail: educacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA – MG SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL S.M.E Nº 006/2022

O Município de Cruzeiro da Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para a admissão de **Professor da Educação Básica – Anos Finais do Ensino Fundamental, Professor de Apoio, Monitor de Apoio, Assistente Social**, na forma e condições estabelecidas no presente edital.

1. FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Edital é fundamentado no Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no Art. 2º, e Arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº. 1110/2015 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Cruzeiro da Fortaleza).

2. DO EMPREGO

Os candidatos que forem selecionados, mediante classificação, SERÃO CONVOCADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para atender as áreas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme segue:

2.1. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Qualificação mínima: Licenciatura, de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria.

- DISCIPLINA: Língua portuguesa.

2.2. PROFESSOR DE APOIO

- Qualificação mínima: Certificado ou Diploma de Nível Superior em Pedagogia ou Licenciatura + Certificado de Qualificação na Área de Educação Especial a partir de 80 horas expedido por Instituição reconhecida pela SEE/MG ou pelo MEC; - Certificado ou diploma de Nível Superior Bacharelado (Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional) + Especialização em Educação Especial ou Psicopedagogia; - Comprovante de experiência em Educação Especial e/ou de Intérprete de LIBRAS no mínimo 06 (seis) meses; - Será obrigatório a formação em LIBRAS para o Professor que irá atender estudantes Surdos. - Será obrigatório a formação em Braille para o Professor que irá atender estudantes Cegos. - Será obrigatório a formação em Deficiência Intelectual para o Professor que irá atender aos estudantes com deficiência intelectual.

2.3. MONITOR EDUCACIONAL DE APOIO

- Qualificação mínima: Ensino Médio em Magistério ou Normal Superior, ou Superior em Pedagogia ou Licenciatura ou concluindo o curso de Pedagogia + experiência comprovada em educação inclusiva.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Santuário, 1373 (centro) – Cruzeiro da Fortaleza/MG

Fone - Fax: 034-3835-1517/1222 (ramal: 212)

E-mail: educacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

2.4. ASSISTENTE SOCIAL

- Qualificação mínima: Curso Superior de Serviço Social + registro no conselho de classe.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e terá duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo, a critério da Secretaria da Educação, ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, observando avaliação de desempenho e assiduidade do servidor.

3.2. As funções do contratado serão desenvolvidas junto à Secretaria da Educação.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES

4.1. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

- a) Exercer a docência na disciplina dos anos finais do Ensino Fundamental;
- b) Participar da elaboração do plano de ensino da escola;
- c) Elaborar planos de aula dentro de sua área de atuação;
- d) Participar de treinamentos, aperfeiçoamento, atualização e outros;
- e) Participar de outros eventos propostos pela escola e/ou secretaria municipal de educação;
- f) Elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- g) Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
- h) Executar tarefas correlatas, em conformidade com o regimento da unidade escolar.

4.2. PROFESSOR DE APOIO

- a) Atuar com docente nas atividades de complementação ou de suplementação curricular específica;
- b) Atuar de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante com deficiência, TGD ou altas habilidades/Superdotação ao currículo e a sua interação no grupo;
- c) Promover condições de inclusão desses estudantes em todas as atividades da instituição educacional;
- d) Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; Informar à comunidade escolar acerca da legislação e das normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;
- e) Participar do processo de identificação e de avaliação pedagógica das necessidades especiais e tomadas de decisões quanto ao apoio especializado necessário ao estudante;
- f) Preparar material específico para o uso dos estudantes na sala comum e na sala de recursos;
- g) Orientar a elaboração de material didático-pedagógico que possa ser utilizados pelos estudantes nas classes comuns do ensino regular;
- h) Indicar e orientar o uso de equipamentos e de materiais específicos, bem como de outros recursos existentes na família e na comunidade e articular, com gestores e com professores, para que a proposta pedagógica da instituição educacional seja organizada coletivamente em prol de uma educação inclusiva;
- i) Responsabilizar-se junto aos docentes pela garantia da realização das adequações curriculares necessárias ao processo educacional do estudante com necessidade educacional especial;
- j) Realizar atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem, dentre outros;
- k) Fortalecer a autonomia dos estudantes a fim de levá-los a ter condições de decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Santuário, 1373 (centro) – Cruzeiro da Fortaleza/MG

Fone - Fax: 034-3835-1517/1222 (ramal: 212)

E-mail: educacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

- l) Propiciar a interação dos estudantes em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação;
- m) Preparar materiais e atividades específicas para o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;
- n) Orientar o professor da classe comum sobre estratégias que favoreçam a autonomia e o envolvimento do estudante em todas as atividades propostas ao grupo;
- o) Promover a inserção dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação no espaço da sala de aula;
- p) Realizar adequações de material didático pedagógico para atender as necessidades dos estudantes;
- q) Reconhecer os pontos fortes e de maior interesse e as dificuldades do estudante;
- r) Ofertar suporte pedagógico aos estudantes, facilitando-lhes o acesso aos conteúdos desenvolvidos em classe comum e turmas de integração inversa.

4.3. MONITOR EDUCACIONAL DE APOIO

- a) Participar das atividades desenvolvidas pelo professor em sala de aula ou fora dela;
- b) Manter-se integrado(a) com o (a) professora e as crianças;
- c) Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos na Unidade Educativa onde trabalha;
- d) higienizar o estudante e auxiliá-lo a adquirir hábitos de higiene;
- e) Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos como: jogos, materiais de sucata e outros; - Participar das formações propostas pelo Departamento de Educação Especial;
- f) Auxiliar na adaptação das novas crianças;
- g) Comunicar ao professor e/ou ao supervisor pedagógico, anormalidades no processo de trabalho;
- h) Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- i) Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;
- j) Auxiliar quando a criança fizer uso de medicamentos;
- k) Auxiliar na alimentação dos alunos que acompanha;
- l) Acompanhar os (as) alunos (as) durante as atividades recreativas e de Educação Física;
- m) Recepcionar os (as) alunos (as) na chegada e encaminhá-lo até o veículo no retorno para sua residência;
- n) Na ausência dos (as) alunos (as) assistidos (as), ficar à disposição da Direção da Escola para desenvolver outras funções correlatas;
- o) Desempenhar demais funções e atribuições correlatas.

4.4. ASSISTENTE SOCIAL

- a) Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- b) Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- c) Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
- d) Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- e) Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- f) Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- g) Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;
- h) Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Santuário, 1373 (centro) – Cruzeiro da Fortaleza/MG

Fone - Fax: 034-3835-1517/1222 (ramal: 212)

E-mail: educacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

de decisões.

- i) Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; - Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- j) Participar de ações que promovam a acessibilidade;
- k) Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;
- l) Desempenhar demais funções e atribuições correlatas.

5. DO VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA

5.1. O Professor da Educação Básica (PEB –Anos Finais do Ensino Fundamental) cumprirá jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, já inclusas as horas atividades, nas Escolas Municipais de Educação Básica, atendendo os critérios e necessidades da Secretaria de Educação.

5.1.1. O salário mensal será de R\$ 2.883,91 (dois mil, oitocentos e oitenta e três, noventa e um centavos), correspondente ao nível I do cargo de carreira do professor.

5.1.2. As aulas que ultrapassarem a carga horária acima prevista serão pagas como aulas excedentes.

5.2. O Professor de Apoio cumprirá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, nas Escolas Municipais de Educação Básica, atendendo os critérios e necessidades da Secretaria de Educação.

5.2.1. O salário mensal será de R\$ 1.922,60, (um mil, novecentos e vinte e dois, sessenta centavos), correspondente ao nível I do cargo de Professor de Apoio.

5.3. O Monitor Educacional de Apoio cumprirá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, nas Escolas Municipais de Educação Básica, atendendo os critérios e necessidades da Secretaria de Educação.

5.3.1. O salário mensal será de R\$ 1.440,76 (um mil, quatrocentos e quarenta, setenta e seis centavos), correspondente ao nível I do cargo de Monitor Educacional de Apoio.

5.4. O Assistente Social cumprirá jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, nas Escolas Municipais de Educação Básica, atendendo os critérios e necessidades da Secretaria de Educação.

5.4.1. O O salário mensal será de R\$ 2.830,31, (dois mil, oitocentos e trinta, trinta e um centavos), correspondente ao nível I do cargo de Assistente Social.

6. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS

6.1. As inscrições serão realizadas 25 de fevereiro de 2022 e 02 de março de 2022, de forma presencial das 08h às 11h e das 12h às 15hs na Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, situada na Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza – MG, ou de forma on-line no período de 25 de fevereiro a 02 março de 2022 através do link <https://cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/teste>.

6.2. Cada candidato poderá se inscrever em três cargos e poderá assumir apenas um único.

6.3. Não poderão se inscrever neste Processo Seletivo professores que já possuem dois cargos de professor ou um cargo e um contrato de professor, tanto na rede municipal, quanto estadual ou federal, ou ainda cargo administrativo que não seja compatível com o cargo de professor, nos termos do art. 37, inc. X, da Constituição Federal, e em sendo cumulação de cargo legal devem ser obedecidos os critérios e exigências constantes do decreto municipal nº225, de 22 de janeiro de 2018.

6.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Santuário, 1373 (centro) – Cruzeiro da Fortaleza/MG
Fone - Fax: 034-3835-1517/1222 (ramal: 212)
E-mail: educacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

6.5. Para as inscrições serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cópia reprográfica do Diploma ou do Certificado de Conclusão acompanhado de histórico escolar de curso superior na área específica do cargo;
- b) Cópia reprográfica de títulos na área de atuação, devidamente registrados no Ministério da Educação. (Pós-Graduação, Doutorado e Mestrado);
- c) Cópia reprográfica de cursos na área do cargo pretendido a partir de 80 horas expedido por Instituição reconhecida pela SEE/MG ou pelo MEC.
- d) Comprovação de experiência profissional (rede pública municipal e APAE de Cruzeiro da Fortaleza – MG) atestado para o cargo específico que deseja se inscrever. Não serão aceitas experiências de estágio e voluntariado;
- e) Carteira de Identidade;
- f) CPF;
- g) Comprovante de quitação eleitoral e militar (caso sexo masculino);
- h) Comprovante de endereço atualizado;
- i) Certidão de antecedente criminal;

6.6. O preenchimento da ficha de inscrição (ANEXO I) deverá ser feito, completo e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, podendo ser desclassificado caso não apresente ou anexe algum dos documentos obrigatórios e/ou esteja em desacordo com as normas deste presente Edital.

6.7. No ato da inscrição o candidato deverá comparecer ao local determinado no item 6.1 e entregar obrigatoriamente os documentos listados no item 6.5. Os documentos e a ficha de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchida deverão ser entregues ou anexados organizados. **NÃO SERÃO ACEITOS, SOB HIPÓTESE ALGUMA, DOCUMENTOS APÓS A INSCRIÇÃO OU FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 6.1.**

6.8. A documentação a ser entregue pelo candidato à Secretaria Municipal de Educação deverá ser cópia da original, pois os documentos que comporão o processo não serão devolvidos. Todos os comprovantes devem estar dentro das especificações constantes neste Edital.

6.9. Os documentos mencionados serão posteriormente analisados pela comissão avaliadora, para efeito de pontuação e classificação do candidato.

6.10. No caso de inscrição por procuração, esta deverá ser acompanhada também da cópia autenticada do documento do procurador.

6.11. O candidato também deverá atender os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, se estrangeiro, atender à legislação em vigor;
- b) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;
- d) estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- e) não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;
- f) gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre.

6.12. INSCRIÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.12.1. É assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as funções sejam compatíveis com a deficiência.

6.12.2. É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas situações previstas no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 2/12/2004.

6.12.3. Aos candidatos com deficiência classificados, será reservado um percentual de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Santuário, 1373 (centro) – Cruzeiro da Fortaleza/MG

Fone - Fax: 034-3835-1517/1222 (ramal: 212)

E-mail: educacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

5% (por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade deste processo seletivo.

6.12.4. As vagas que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação deste processo seletivo ou por não enquadramento como pessoa com deficiência na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

6.12.5. Participarão deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.12.6. Os candidatos com deficiência que no ato da inscrição especificar sua necessidade de tratamento diferenciado, deverão ainda requerê-lo por escrito durante o período das inscrições, anexando o laudo médico atestando a espécie, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente à classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

6.12.7. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se aprovadas neste processo seletivo, terão seus nomes publicados em lista a parte e também na lista geral de classificação.

6.12.8. Os candidatos com deficiência que não realizarem a inscrição conforme as instruções constantes neste item, não serão consideradas como tal.

6.12.9. Os candidatos inscritos como pessoa com deficiência e aprovados nas etapas deste Processo Seletivo serão convocados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza para perícia médica, com a finalidade de avaliação quanto à configuração da deficiência, e a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as deficiências declaradas.

6.12.10. Será excluído da lista especial de pessoas com deficiência, o candidato que não tiver configurado a deficiência declarada (declarado como não apresentando deficiência pelo órgão de saúde encarregado pela realização da perícia), passando a figurar somente na lista geral. Será excluído deste processo seletivo o candidato que tiver deficiência comprovada incompatível com as atribuições das atribuições as quais tenham concorrido.

7. DO PROCESSO SELETIVO E PONTUAÇÃO

7.1. A classificação dos inscritos obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

7.1.1. A titulação apresentada terá a seguinte pontuação, sendo considerados os certificados de conclusão de cursos ou diplomas, na área de atuação, devidamente registrados no Ministério da Educação (MEC). Serão aceitos somente 1 (um) título/certificado de cada modalidade, distribuídos da seguinte forma:

- a)** Doutorado na área do cargo pretendido - 25 (vinte e cinco) pontos;
- b)** Mestrado na área do cargo pretendido - 20 (vinte) pontos;
- c)** Especialização lato sensu na área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 17 (dezessete) pontos;
- d)** Cursos na área do cargo pretendido a partir de 80 horas - 13 (treze) pontos;
- e)** Licenciatura Plena na área específica - 10 (dez) pontos;
- f)** Matrícula e frequência nos 3(três) últimos períodos em curso superior na área do cargo pretendido - 7 (sete) pontos;
- g)** Matrícula e frequência do 2º (segundo) ao 5º (quinto) período em curso superior na área do cargo pretendido - 5 (cinco) pontos;
- h)** Ensino Médio Magistério - 3 (três) pontos.

7.1.2. A comprovada experiência profissional terá a pontuação descrita abaixo:

- a)** tempo de serviço inferior a 3 (três) meses na área pretendida - 5 (cinco) pontos;
- b)** tempo de serviço de 3 (três) meses até 1 (um) ano na área pretendida - 8 (oito) pontos;
- c)** tempo de serviço superior a 1 (um) ano e inferior a 3 (três) anos na área pretendida - 12(doze) pontos;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Santuário, 1373 (centro) – Cruzeiro da Fortaleza/MG

Fone - Fax: 034-3835-1517/1222 (ramal: 212)

E-mail: educacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

- d) tempo de serviço superior a 3 (três) anos e inferior a 5 (cinco) anos na área pretendida - 20 (vinte) pontos;
- e) tempo de serviço superior a 5 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos na área pretendida - 25 (vinte e cinco) pontos;
- f) tempo de serviço superior a 10 (dez) anos na área pretendida– 30 (trinta) pontos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. A classificação dar-se-á por ordem decrescente por intermédio da somatória da pontuação dos títulos e tempo de serviço.

8.2. Em caso de empate na classificação, o critério de desempate observará:

- a) a maior pontuação obtida no item 7.1.2;
- b) a maior idade.

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado preliminar da classificação será divulgado no dia **03 de Março de 2022** no site oficial da Prefeitura Municipal (www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br).

9.2. Todas as informações oficiais sobre o presente Processo Seletivo Simplificado serão disponibilizadas, no Placar da Prefeitura e no site oficial: (www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br).

10. DA HOMOLOGAÇÃO

O resultado final do processo seletivo será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para homologação. Sendo homologado no dia **08 de Março de 2022** a partir das 08:00 horas no site oficial da Prefeitura Municipal (www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br).

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Cabe EXCLUSIVAMENTE à Prefeitura do Município de Cruzeiro da Fortaleza o direito de convocar os candidatos classificados em número que julgar conveniente, de acordo com o interesse público, respeitando a ordem de classificação, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

11.2. A classificação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação.

11.3. A convocação para preenchimento da vaga disponível será realizada através da Secretaria Municipal de Educação, mediante contato ao classificado.

11.4. Por ocasião da admissão, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados pelo Departamento de Pessoal e deverá passar por avaliação médica.

11.5. O candidato que tenha se afastado em licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias ou mais, consecutivos ou intercalados, nos 365 dias anteriores a data da assinatura do novo contrato, deverá submeter-se a exame admissional atestado por médico do trabalho, comprovando aptidão física e mental para exercer o cargo pretendido.

11.6. A admissão se processará mediante a lavratura da respectiva portaria administrativa



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Santuário, 1373 (centro) – Cruzeiro da Fortaleza/MG

Fone - Fax: 034-3835-1517/1222 (ramal: 212)

E-mail: educacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

e a posterior assinatura do contrato de trabalho, devendo o interessado comparecer impreterivelmente no local, na data e no horário apontado no ato de convocação, sob pena de entender a Administração sua tácita desistência da vaga.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos devidamente fundamentados, referentes ao item 9 do presente Edital, serão dirigidos à Secretaria da Educação, devendo ser entregues pelo candidato ou procurador devidamente habilitado, na Secretaria Municipal de Educação, até 01 (um) dia útil após a divulgação da classificação preliminar, dia **04 e 07 de Março de 2022**.

12.2. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.

12.3. O recurso interposto fora do prazo não será aceito.

12.4. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo quanto à homologação do presente Processo Seletivo Simplificado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As cópias reprográficas dos documentos mencionados neste Edital serão conferidas com os seus respectivos originais, no ato da entrega da documentação para a efetivação da admissão do candidato convocado.

13.2. O prazo de validade do Processo Seletivo será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, a critério da Secretaria da Educação.

13.3. Os contratados, em decorrência do presente Processo Seletivo Simplificado, não serão inscritos na Previdência Municipal, vinculando-se o regime geral da previdência.

13.4. Ocorrendo a rescisão contratual antes do prazo estabelecido, por qualquer que seja o motivo, caberá exclusivamente à Prefeitura do Município de Cruzeiro da Fortaleza o direito de convocar os demais candidatos classificados para aproveitamento do tempo restante do contrato de trabalho rescindido, ou em decorrência de vacância por desligamento, observado o disposto no item 13.5 do presente Edital.

13.5. A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal incidentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura do Município de Cruzeiro da Fortaleza.

13.7. O Anexo II desse edital mostra a relação do número de vagas disponíveis.

13.8. A contratação para os classificados será a partir do dia **08 de Março de 2022**, através de contato da Secretaria Municipal de Educação para comparecimento no Departamento de Recursos Humanos para assinatura do contrato.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 24 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Santuário, 1373 (centro) – Cruzeiro da Fortaleza/MG

Fone - Fax: 034-3835-1517/1222 (ramal: 212)

E-mail: educacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

Agnaldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Sirlene Maria de Melo Silva

Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Santuário, 1373 (centro) – Cruzeiro da Fortaleza/MG
Fone - Fax: 034-3835-1517/1222 (ramal: 212)
E-mail: educacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

FICHA DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2022

Cargo pretendido:	() PEB - ANOS FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA
	() PROFESSOR DE APOIO
	() MONITOR EDUCACIONAL DE APOIO
	() ASSISTENTE SOCIAL

Nome completo:	
Data de nascimento:	Sexo:
CPF:	RG:
Endereço:	N°:
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Telefone fixo:	Telefone celular:
E-mail:	
Possui alguma deficiência: () sim Tipo: _____ () não	
ESCOLARIDADE:	() Ensino Fundamental () Curso na área () Ensino Médio () Graduando () Graduação completa () Pós-graduação () Doutorado
EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO:	() sim () não
TEMPO DE SERVIÇO:	() até 3 meses () superior a 3 meses até 1 ano () superior a 1 ano até 3 anos () superior a 3 anos até 5 anos () superior a 5 anos até 10 anos () superior a 10 anos
Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas e estou ciente de que deverei comprová-las no momento da designação sob pena de desclassificação e que a constatação de qualquer irregularidade implicará em dispensa de ofício.	
Cruzeiro da fortaleza – MG, _____ de _____ de 2022.	
_____ ASSINATURA DO CANDIDATO	



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça do Santuário, 1373 (centro) – Cruzeiro da Fortaleza/MG

Fone - Fax: 034-3835-1517/1222 (ramal: 212)

E-mail: educacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

ANEXO II

RELAÇÃO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Professor de Educação Básica – Anos Finais do Ensino Fundamental	Língua portuguesa/Língua inglesa: 24 aulas/semana em substituição a licença maternidade.	Licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria.
Professor de Apoio	03	Certificado ou Diploma de Nível Superior em Pedagogia ou Licenciatura + Certificado de Qualificação na Área de Educação Especial a partir de 80 horas expedido por Instituição reconhecida pela SEE/MG ou pelo MEC; - Certificado ou diploma de Nível Superior Bacharelado (Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional) + Especialização em Educação Especial ou Psicopedagogia; - Comprovante de experiência em Educação Especial e/ou de Intérprete de LIBRAS no mínimo 06 (seis) meses; - Será obrigatório a formação em LIBRAS para o Professor que irá atender estudantes Surdos. - Será obrigatório a formação em Braille para o Professor que irá atender estudantes Cegos. - Será obrigatório a formação em Deficiência Intelectual para o Professor que irá atender aos estudantes com deficiência intelectual.
Monitor Educacional de Apoio	01	Ensino Médio em Magistério ou Normal Superior, ou Superior em Pedagogia ou Licenciatura ou concluindo o curso de Pedagogia + experiência comprovada em educação inclusiva.
Assistente Social	01	Curso Superior de Serviço Social + registro no conselho de classe.

